



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 11, DE 9 DE MARÇO DE 2023



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre “*Dá nova redação ao Parágrafo 1.º do art. 2.º da Lei 1.235, de 25 de setembro de 2019 (dá nova redação ao art. 166 da Lei n.º 05, de 3 de maio de 1991) e dá outras providências*”.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

*Recebido
10/03/2023
Min. Tér.
Santana*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE MARÇO DE 2023.

Dá nova redação ao § 1.º do art. 2.º da Lei 1.235, de 25 de setembro de 2019 (dá nova redação ao art. 166 da Lei n.º 05, de 3 de maio de 1991) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O § 1.º, do art. 2.º da Lei n.º 1.235, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º O valor do jeton a ser pago aos membros pela efetiva participação nas reuniões será de 1/3 do salário mínimo vigente, por reunião, mensalmente, respeitando-se a dotação orçamentária específica.”

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, xx de março de 2023.


ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito